



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 01/12

Regulamenta o uso dos veículos da Câmara Municipal de Votorantim, as despesas de viagens e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO ALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA EM 27/02/2.012, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 1º - A utilização dos veículos da Câmara Municipal é autorizada apenas para as atividades vinculadas ao Poder Legislativo Municipal, sendo vedado o uso para fins particulares.

Parágrafo único – A utilização do veículo oficial em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo sujeitará o Vereador às penalidades previstas na lei.

Art. 2º - Cada Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme **Tabela** prevista no **Anexo I** desta Resolução.

Art. 3º - O Vereador poderá autorizar apenas um ou ambos os Assessores Parlamentares a conduzir o veículo oficial, mediante termo firmado junto à Coordenadoria de Serviços de Transportes e Manutenção.

§ 1º - A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador.

§ 2º - A autorização a que se refere este artigo poderá ser concedida ou revogada a qualquer tempo, mediante requerimento escrito do Vereador.

Art. 4º - A responsabilidade prevista nesta Resolução inclui danos decorrentes de acidentes automotivos, multas de trânsito e demais eventos, cuja culpa seja atribuída ao condutor.

§ 1º - Se os danos não forem decorrentes de culpa do condutor, caberá a este fornecer os elementos de prova para a defesa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo poderá ser transferida ao Assessor Parlamentar autorizado para condução do veículo oficial, por meio de Termo de Responsabilidade firmado junto à Coordenadoria de Serviços de Transportes e Manutenção.

§ 3º - O Vereador que fizer uso da prerrogativa prevista no parágrafo anterior continua responsável subsidiário pelos danos eventualmente causados à Câmara Municipal.

Art. 5º - Cada Vereador poderá usar os veículos 04 (quatro) vezes por mês, em caráter pessoal e intransferível, para se deslocar à Capital ou a outro Município do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O ponto de partida dos veículos oficiais é o pátio da Câmara Municipal de Votorantim.

§ 1º - Os veículos oficiais não poderão pousar em outro local que não seja a garagem da Câmara Municipal.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao veículo utilizado pelo motorista da Câmara Municipal para condução de servidores que deixarem o recinto legislativo após o horário do transporte público coletivo.

Art. 7º - O Coordenador de Serviços de Transportes e Manutenção coordenará o uso dos veículos oficiais, respeitando as disposições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 8º - As despesas com viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal serão pagas pelo regime de adiantamento, previsto na Lei Federal n. 4.320/64 e Resolução/CMV n. 03/97.

§ 1º - As despesas previstas no *caput* deste artigo deverão ser comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais, os quais deverão ser apresentados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Votorantim, devendo constar, obrigatoriamente, o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

(CNPJ), o endereço completo, a data da emissão, e a descrição detalhada das despesas.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais alteradas, rasuradas, emendadas ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Art. 9º - Além dos documentos previstos no artigo anterior, deverá acompanhar a prestação de contas relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, que deverá ser apresentado conjuntamente com as notas ou cupons fiscais.

Art. 10 - O sistema de controle interno da Câmara Municipal deverá emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

Art. 11 - A ausência de prestação de contas ou a prestação de contas em desconformidade com o previsto nesta Resolução impossibilita a realização de novo adiantamento.

Art. 12 - Não poderão ser custeadas pelo regime de adiantamento as despesas com alimentação de servidor que dispõe de vale-refeição.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 28 de fevereiro de 2012.

Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra

Maria de Lourdes Marques Rodrigues dos Santos
DIRETORA GERAL



Câmara Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

GABINETE	VEREADOR (a)	PLACA (s)
Gabinete Nº 01	MARCOS ANTONIO ALVES	008 e 011
Gabinete Nº 03	SOLANGE DE OLIVEIRA PEDROSO	006
Gabinete Nº 04	MARILENE NEWMAN OLIVEIRA	010
Gabinete Nº 05	PEDRO NUNES FILHO	009
Gabinete Nº 06	ROBSON VASCO	004
Gabinete Nº 07	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA	007
Gabinete Nº 08	LAZARO ALBERTO DE ALMEIDA	002
Gabinete Nº 09	BRUNO MARTINS DE ALMEIDA	005
Gabinete Nº 10	FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO	003
Gabinete Nº 11	FRANCISCO CARLOS AMORIM	012
Gabinete Nº 12	HEBER ALMEIDA MARTINS	001